

Prefeitura Municipal de Iúna

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 1707/2000.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IÚNA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a contratação de pessoal para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público do Município, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, observado quanto à duração, o prazo máximo e 10 (dez) meses, para preenchimento das vagas dos cargos constantes do Anexo I.

Parágrafo Único – O pessoal contratado na forma dessa Lei serão regidos, no que couber, pelo disposto nas Leis Municipais nº 1.588/97 e 1.671/99.

Art. 2º- Somente poderão ser contratados nos termos desta Lei os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

- a) Ser brasileiro;
- b) Ter completado 18 (dezoito) anos;
- c) Estar no gozo dos direitos políticos;
- d) Estar quites com as obrigações militares;
- e) Ter boa conduta;
- f) Gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício dos trabalhos que lhe são afetos ou da função;
- g) Possuir habilitação profissional para o exercício do cargo ou função.

Art. 3º- O contratado assumirá o desempenho de suas tarefas e atividades no prazo convencionado no contrato, apresentando na oportunidade a comprovação de condições físicas e mentais aptas ao cumprimento das mesmas, nos termos de laudo de sanidade e capacidade emitido pelo médico da Prefeitura ou por médico por esta credenciado.

Art. 4º- Os contratos segundo a presente lei, estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive, no tocante à acumulação de cargos e funções públicas, ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores nos termos da Constituição da República.



Prefeitura Municipal de Iúna **Estado do Espírito Santo**

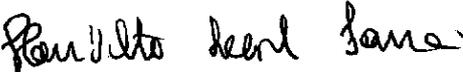
Parágrafo Único – Aos contratados nos termos desta lei, assistem os mesmos direitos e vantagens dos demais servidores públicos, no que couber.

Art. 5º- O Município, para atender ao excepcional interesse público deverá contratar para o preenchimento das vagas dos seus respectivos cargos, os aprovados no Concurso Público aberto pelo Edital nº 001/99, ainda não empossados.

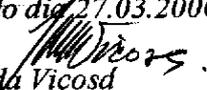
Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março do corrente ano.

Art. 7º- revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IÚNA-ES, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL, 27/03/2000.


HERIVELTO LEAL FARIA
Prefeito Municipal de Iúna

*Publicado no saguão de entrada da
Prefeitura Municipal de Iúna às
14.00 horas do dia 27.03.2000.*


André Miranda Viçosa
Chefe de Gabinete

Prefeitura Municipal de Iúna **Estado do Espírito Santo**

ANEXO A LEI 1707/2000.

| CARGOS | Nº DE VAGAS |
|--------------------------|--------------------|
| Atendente Serv. Saúde | 04 |
| Auxiliar administrativo | 13 |
| Auxiliar de Biblioteca | 02 |
| Auxiliar de Enfermagem | 09 |
| Auxiliar de Secretaria | 10 |
| Especialista de Educação | 02 |
| Fiscal | 04 |
| Gari | 13 |
| Ginecologista | 01 |
| Motorista | 04 |
| Operário | 26 |
| Pediatra | 01 |
| Professor MAP-I | 37 |
| MAP-III (E.Física) | 03 |
| MAP-III (Ciências) | 02 |
| MAP-III (Inglês) | 02 |
| Secretário Escolar | 02 |
| Servente | 27 |
| Servente Escolar | 46 |
| Vigia | 11 |